

no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 4 de abril de 2012;
Considerando o Processo SEDECT n.º 2011/283.074, de 21 de julho de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 99,40% (noventa e nove inteiros e quarenta centésimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.336.796-2, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.
§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.
§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação “Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 009, de 4 de abril de 2012”.
§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.
Art. 3º Fica reduzida em 99,40% (noventa e nove inteiros e quarenta centésimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas dos produtos fabricados neste Estado pela BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.336.796-2.
Art. 4º Ficam isentas do pagamento do ICMS as aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A, constantes do Anexo Único, relativamente:
I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;
II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.
§ 1º A isenção de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:
I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;
II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;
III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.
§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.
Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de:
I - descumprimento da legislação que rege a matéria;
II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 7º A empresa BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;
II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
V - Regularidade Ambiental.

Art. 8º A empresa BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.
Art. 9º A empresa BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 10. A empresa BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A deverá especificar em suas embalagens a expressão “Produzido no Pará”, conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 11. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 4 de abril de 2012.
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 03.10.2012.

ANEXO UNICO ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade	R\$ unitário	R\$ total	Diferencial de alíquota (%) R\$
1	MÁQUINA DE CONFORMAR 4 POSTOS	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	7	34.320,00	240.240,00	10 24.024,00
2	MÁQUINA DE STROBEL	8452.29.10	RS/BRASIL	Unidade	18	15.930,00	286.740,00	10 28.674,00
3	PISTOLA DE COLA PNEUMÁTICO	8424.30.90	SP/BRASIL	Unidade	30	90,00	2.700,00	10 270,00
4	MÁQUINA DE MONTAR BICO	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	12	105.900,00	1.270.800,00	10 127.080,00
5	MÁQUINA DE PRENSAR BICO AÇO	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	4	4.700,00	18.800,00	10 1.880,00
6	VAPORIZADOR LINHAS (POSICIONADOS SOBRE A LINHA)	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	14	6.400,00	89.600,00	10 8.960,00
7	LINHA DE AUTOMAÇÃO	8453.20.00	ITALIA	Unidade	3	857.858,01	2.573.574,03	7 180.150,18
8	ROBOT	8479.50.00	ITALIA	Unidade	5	151.632,00	758.160,00	7 53.071,20
9	MÁQUINA DE AJUSTAR TRASEIRO	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	5	12.100,00	60.500,00	10 6.050,00
10	INJETORA DE CALÇADOS	8477.10.99	ITALIA	Unidade	3	1.030.681,22	3.092.043,66	7 216.443,06
11	MÁQUINA DE APLICAR CA LASER	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	3	54.500,00	163.500,00	10 16.350,00
12	COLETOR PÓ MÁQUINA CA LASER	8508.60.00	RS/BRASIL	Unidade	3	3.500,00	10.500,00	10 1.050,00
13	MÁQUINA DE CALÇAR	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	6	3.400,00	20.400,00	10 2.040,00
14	PINO DE SACAR	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	6	1.800,00	10.800,00	10 1.080,00
15	MÁQUINA DE REFILAR	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	12	6.316,00	75.792,00	10 7.579,20
16	LUSTRADEIRA	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	4	1.500,00	6.000,00	10 600,00
17	MÁQUINA DE LACRAR SACOS	8422.40.90	SP/BRASIL	Unidade	4	2.200,00	8.800,00	10 880,00
18	FRITADEIRA PARA ROSCAS	8514.20.19	PR/BRASIL	Unidade	5	3.000,00	15.000,00	10 1.500,00
19	ESTEIRA DE MONTAGEM	8428.33.00	SP/BRASIL	Unidade	4	16.000,00	64.000,00	10 6.400,00
20	ESTUFA VENTO NORTE (ESTEIRA ACABAMENTO)	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	5	1.300,00	6.500,00	10 650,00
21	MÁQUINA DO COLAR TAQUINHO	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	6	2.860,00	17.160,00	10 1.716,00
22	MAQUINA LACRAS CAIXAS	8422.40.90	PR/BRASIL	Unidade	15	800,00	12.000,00	10 1.200,00
23	SCHILLER (GELADEIRA INJETORAS)	8418.69.40	SP/BRASIL	Unidade	4	26.300,00	105.200,00	10 10.520,00
24	TRANSFORMADOR VOLTAGEM INJETORAS	8504.33.00	SP/BRASIL	Unidade	4	5.000,00	20.000,00	10 2.000,00
25	ESTUFAS PU	8419.19.90	RS/BRASIL	Unidade	1	25.000,00	25.000,00	10 2.500,00

26	TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE PU MAIORES	7309.00.90	SP/BRASIL	Unidade	4	139.600,00	558.400,00	10 55.840,00
27	TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE PU MENORES	7309.00.90	SP/BRASIL	Unidade	6	27.600,00	165.600,00	10 16.560,00
28	BATEDOR	8479.82.10	SP/BRASIL	Unidade	4	6.000,00	24.000,00	10 2.400,00
29	MÁQUINA DE JATEAR	8424.30.90	SP/BRASIL	Unidade	2	4.000,00	8.000,00	10 800,00
30	COMPRESSOR PARAFUSO	8414.80.12	SP/BRASIL	Unidade	3	84.465,53	253.396,59	10 25.339,66
31	RESERVATÓRIO PULMÃO DE AR	8419.60.00	SP/BRASIL	Unidade	3	15.000,00	45.000,00	10 4.500,00
32	BALANÇA CARGA 1500 KGS PRECISÃO 500 GRAMAS	8423.90.10	PR/BRASIL	Unidade	2	4.930,00	9.860,00	10 986,00
33	BALANÇA PRECISÃO	8423.90.10	PR/BRASIL	Unidade	5	6.600,00	33.000,00	10 3.300,00
34	SISTEMA DE ABASTECIMENTO AUTOMÁTICO PU	8453.20.00	PR/BRASIL	Unidade	1	192.000,00	192.000,00	10 19.200,00
Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade	R\$ unitário	R\$ total	Diferencial de alíquota (%) R\$
35	IMPRESSORA ZEBRA	8443.32.99	SP/BRASIL	Unidade	15	6.000,00	90.000,00	10 9.000,00
36	MÁQUINA COSTURA 1 AGULHA	8452.29.10	SP/BRASIL	Unidade	10	12.000,00	120.000,00	10 12.000,00
37	MÁQUINA COSTURA 2 AGULHA	8452.29.10	SP/BRASIL	Unidade	28	12.000,00	336.000,00	10 33.600,00
38	MÁQUINA COSTURA ZIG	8452.29.10	SP/BRASIL	Unidade	12	7.000,00	84.000,00	10 8.400,00
39	MÁQUINA CHANFRAR	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	8	6.000,00	48.000,00	10 4.800,00
40	MÁQUINA APLICAR ILHÓS	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	2	3.500,00	7.000,00	10 700,00
41	MÁQUINA COSTURA ORISOL	84.52.21.10	BRASIL / ISRAEL	Unidade	8	80.000,00	640.000,00	7 44.800,00
42	MÁQUINA COSTURA GARUDAN	84.52.21.10	SP/BRASIL	Unidade	4	50.000,00	200.000,00	10 20.000,00
43	MÁQUINA DIVISORA DE COUROS	8453.10.10	SP/BRASIL	Unidade	2	90.000,00	180.000,00	10 18.000,00
44	MÁQUINA ESTIRAR GASPEA	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	3	2.800,00	8.400,00	10 840,00
45	MÁQUINA DE CAMBREAR	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	2	5.000,00	10.000,00	10 1.000,00
46	MÁQUINA PRENSA QUENTE MESA REDONDA	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	2	3.500,00	7.000,00	10 700,00
47	MÁQUINA DE CORTAR ELÁSTICO	8444.00.20	SP/BRASIL	Unidade	2	11.000,00	22.000,00	10 2.200,00
48	BALANCIN HIDRAULICO	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	10	15.000,00	150.000,00	10 15.000,00
49	BALANCIM PONTE	8453.20.00	RS/BRASIL	Unidade	3	28.000,00	84.000,00	10 8.400,00
50	MÁQUINA GERBER	8451.50.20	EUA	Unidade	1	252.000,00	252.000,00	7 17.640,00
51	MATRIZES SOLADOS	8480.71.00	RS/BRASIL	Unidade	150	10.869,60	1.630.440,00	10 163.044,00
52	MÁQUINA DE CARIMBO C.A.	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	2	2.500,00	5.000,00	10 500,00
53	CHARUTO	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	3	2.500,00	7.500,00	10 750,00
54	PINO DE SACAR PNEUMÁTICO (PARA RETIRADA DA SOLA)	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	4	1.800,00	7.200,00	10 720,00
55	LIXADEIRA	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	4	2.500,00	10.000,00	10 1.000,00
56	COLETOR DE PÓ	8453.20.00	SP/BRASIL	Unidade	8	2.000,00	16.000,00	10 1.600,00
57	PRATELEIRA ABASTECIMENTO STROBEL	7308.90.90	PR/BRASIL	Unidade	20	900,00	18.000,00	10 1.800,00
58	PRATELEIRA ABASTECIMENTO LINHA	7308.90.90	SP/BRASIL	Unidade	20	700,00	14.000,00	10 1.400,00
59	MESAS PROCESSO	9403.60.00	SP/BRASIL	Unidade	100	300,00	30.000,00	10 3.000,00
60	BASE METALICA (MESA) SUPORTE DESMOLDAR ANEL	7308.90.90	SP/BRASIL	Unidade	4	300,00	1.200,00	10 120,00